



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 30/04/2026 11:26:12.087 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 3690/2025
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.690, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 10.233, de 2001, para atribuir à Agência Nacional de Transportes Terrestres a incumbência de dispor sobre condições adequadas para acessibilidade do usuário a serviços de abastecimento e apoio ao longo de rodovia sob concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que *“Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências”*, para atribuir à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a incumbência de dispor sobre condições adequadas para acessibilidade do usuário a serviços de abastecimento e apoio ao longo de rodovia sob concessão.

Art. 2º O caput do art. 26 da Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

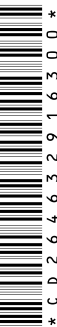
“Art. 26.....

.....

X – dispor sobre condições adequadas para acessibilidade do usuário a serviços de abastecimento e apoio ao longo de rodovia sob concessão.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**

Apresentação: 30/04/2026 11:26:12.087 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 3690/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264632916300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

